SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 47/2007

Dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 28 de junho de 2007 (Processo nº 23074.003041/07-01),

Considerando o disposto no artigo 82 da Lei nº 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e alterações previstas na Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nº 80.467, de 21 de março de 1984 e nº 2.080, de 26 de novembro de 1996; e a Resolução 34/04 do CONSEPE, de 17 de agosto de 2004;

Considerando a necessidade de normalizar procedimentos institucionais relativos aos estágios curriculares no âmbito dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio da UFPB.

R E S O L V E:

Art. 1º O estágio curricular supervisionado da Universidade Federal da Paraíba - UFPB será regido pela presente resolução e por normas emanadas dos respectivos Cursos de Graduação, de educação profissional técnico de nível médio, obedecendo à legislação federal vigente, podendo constar no currículo como componente curricular básico profissional ou complementar.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado é um componente curricular norteado pelos princípios da integração teoria-prática e da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, realizado pelo aluno na própria Instituição, ou em unidades concedentes de estágios, sob a forma de vivência profissional sistemática, intencional, acompanhada e constituída na interface dos projetos políticos pedagógicos – PPP, dos cursos de graduação, de educação profissional técnico de nível médio, propiciando a complementação do ensino-aprendizagem no campo profissional.

Art. 2º A Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação – PRG, é o órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios na UFPB.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmico-profissional por meio da integração da teoria com a prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;

II - Inserir o aluno na sua realidade social, econômica, política e cultural, ampliando as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;

III - Promover a integração entre a Universidade e a sociedade.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado obrigatório constitui-se em um componente pedagógico para formação profissional do aluno, desenvolvido mediante uma disciplina específica do currículo pleno dos cursos e com as seguintes características:

I - acesso por matrículas, conforme disposto no Regimento Geral da UFPB;

II - especificação de código, carga horária, créditos e, se houver, pré-requisitos;

III - duração não inferior a 1 (um) semestre letivo;

IV - carga horária estabelecida no projeto político-pedagógico de cada curso;

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do colegiado de curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para este componente;

V – regulamentação por documentos pertinentes (Ementa, Plano de Atividades de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio);

VI – vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;

VII – acompanhamento por profissional da unidade concedente e vinculada ao campo de estágio;

VIII – orientação e supervisão por professor designado pelo Departamento;

IX - verificação do rendimento do aluno, regulamentada por normas superiores da UFPB, considerando as especificidades de cada curso.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, compatível com seu horário acadêmico, e poderá ser considerado um componente curricular optativo ou flexível, observados os seguintes requisitos:

I – Regulamentação pelo Colegiado do Curso;

II – Atendimento ao disposto no parágrafo único do inciso IV e nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 5º desta Resolução.

III - Comprovação de matrícula regular na UFPB e de que esteja cursando, no mínimo, o 3º período do curso, ou no período pré-estabelecido por cada curso;

IV - Duração de um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, com carga horária de 12 horas, e no máximo de até 30 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio poderão ser registradas no Histórico Escolar do aluno até o máximo de 4 créditos, e carga horária de 360 horas, uma única vez, exceto quando houver limites diferentes para o curso fixados na legislação superior.

Art. 6º Para que o estágio curricular supervisionado seja realizado, é imprescindível que as instituições concedentes de estágios tenham convênio estabelecido com a UFPB, com esta finalidade especifica e prazo de vigência de, no máximo, 5(cinco) anos.

§ 1º São instituições concedentes de estágios as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as organizações sociais de interesse público e a própria Universidade;

§ 2º Os convênios de estágios curriculares supervisionados serão assinados pelo Reitor da UFPB e pelo representante maior da instituição concedente;

§ 3º Os convênios de estágios curriculares supervisionados e os termos de compromisso serão elaborados em formato previamente aprovado pela Procuradoria Federal da UFPB.

Art. 7º A UFPB poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Os agentes de integração poderão atuar com os seguintes objetivos:

a) Identificar oportunidades de estágios curriculares supervisionados junto a pessoas jurídicas de direito público e privados;

b) Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares supervisionados, segundo instrumento jurídico mencionado no artigo 7º;

c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios;

d) Enviar relatórios periódicos à UFPB sobre a atuação dos estudantes nos campos de estágios curriculares supervisionados.

Art. 8º A instituição de ensino, diretamente, a unidade concedente, ou o agente de integração, providenciará a cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante dependendo da modalidade do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Nos casos dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a instituição de ensino se responsabilizará pela cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes vinculados aos seus cursos.

Art. 9º Para a realização de estágio curricular supervisionado, haverá a formalização de Termo de Compromisso de Estagio – TCE, para cada estagiário, assinado pela unidade concedente e pelo estagiário, com a anuência da Coordenação de Curso e com a interveniência da UFPB, por intermédio da Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM/PRG.

§ 1º O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas;

§ 2º Para realização dos estágios curriculares supervisionados, será necessária a apresentação de Plano de Atividade de Estágio – PAE, detalhando as atividades a serem desenvolvidas;

§ 3º O estágio curricular supervisionado realizado em setores da própria UFPB, estará isento da celebração de convênio;

§ 4º O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 5º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular supervisionado;

§ 6º Quando se tratar de estágio curricular supervisionado não-obrigatório de aluno da UFPB, realizado na própria Universidade, serão observados as seguintes condições:

I - celebração de TCE com a Unidade ou órgão concedente do estágio;

II – inclusão do estagiário na apólice de seguro em grupo da UFPB, paga com recursos da unidade ou órgão concedente do estágio;

III – vinculação ao campo de formação profissional em uma situação real de trabalho;

IV – acompanhamento por profissional da unidade concedente, vinculada ao campo de estágio;

V - elaboração de Relatório das Atividades de Estágio.

Art. 10. Aplica-se o disposto no artigo 10, seus parágrafos e incisos às renovações de Termos de Compromisso de Estágios.

Art. 11. O Estágio Rural Integrado – ERI e o Internato Médico serão objetos de Convênios específicos, devendo, no entanto, ser enquadrados nas normas de estágio vigentes na UFPB, em relação à formalização de TCE e ao seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único. O aluno não deverá se ausentar para o ERI, em hipótese alguma, sem a prévia formalização de Convênio de Estágio Rural Integrado, Termo de Compromisso de Estágio e seguro contra acidentes pessoais.

Art. 12. A supervisão de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade de cada curso e a regulamentação do respectivo colegiado do curso:

I - supervisão direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio, por um professor supervisor;

II - supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UFPB ou no campo de estágio, bem como visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor supervisor, que manterá contatos com o profissional da Unidade concedente responsável pelo estagiário.

Art. 13. O estágio curricular supervisionado será avaliado ao final de cada período letivo, ou a cada 4 meses, por meio do Relatório de Atividades de Estágio – RAE, ou por instrumento estabelecido pelo Programa de Estágio de cada curso.

Art. 14. O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão das seguintes unidades:

I – Coordenação de Estágio e Monitoria, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação;

II - coordenações de cursos;

III - chefias de departamentos;

IV - Coordenação de Escolaridade - CODESC.

Art. 15. Compete à Coordenação de Estágio e Monitoria:

I - administrar e supervisionar a política de estágio da UFPB;

II - prestar orientação técnica-normativa;

III - promover a integração entre as unidades acadêmicas e as Instituições de Direito Público ou Privado, bem como entre as Organizações sociais de interesse público, possibilitando a realização de estágios curriculares;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Art. 16. Compete às coordenações de cursos:

I - Captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições concedentes de estágios;

II - Fornecer à Coordenação de Estágio e Monitoria o número de alunos disponíveis para estágio, e as alocações junto às Instituições concedentes, observados as exigências dessa norma;

III - Promover, em integração com as Chefias dos Departamentos, o planejamento, a programação, o acompanhamento pedagógico e a avaliação do estágio, prevendo-se as seguintes funções:

a) Orientador de estágio – docente responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário junto ao curso;

b) Supervisor docente – docente da UFPB responsável pelo acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estágio;

c) Supervisor da unidade concedente – profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

IV - Encaminhar a CEM/PRG, no início de cada período letivo, relação contendo nome, matrícula, data de nascimento, CPF dos alunos matriculados na(s) disciplina(s) estágio curricular supervisionado obrigatório, e dos concluintes, para inclusão e exclusão respectivamente, na apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais da UFPB.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá, de comum acordo com o departamento, criar uma Coordenação de Estágios, a qual passará a administrar os estágios curriculares supervisionados do curso.

Art. 17. À chefia dos departamentos caberá atender às solicitações das coordenações de curso no tocante às necessidades de pessoal docente para executar as atividades previstas no inciso III do Art. 17.

Art. 18. À Coordenação de Escolaridade – CODESC, competirá fornecer à CEM/PRG relação nominal dos alunos, por curso, matriculados para realização de estágio curricular supervisionado obrigatório no período letivo.

Art. 19. A realização de estágio curricular supervisionado obrigatório por alunos da UFPB em outras Instituições de ensino observará as seguintes disposições:

I - celebração prévia de convênio de estágio;

II - assinatura de Termo de Compromisso de Estágio – TCE com a instituição de ensino, com cobertura do seguro de acidentes pessoais, pagos pela UFPB;

III - duração máxima do estágio curricular supervisionado de seis meses, podendo ser renovado por mais seis meses;

IV – condição de regularidade de matrícula do aluno na UFPB;

V - apresentação do Plano de Atividades de Estágio – PAE, aprovado pelo Colegiado do Curso de origem, a ser desenvolvido na Instituição anfitriã;

VI – apresentação de carta de aceitação da instituição anfitriã com indicação do docente orientador/supervisor.

Art. 20. A realização de estágios por alunos de outras instituições de ensino na UFPB observará as seguintes disposições:

I - celebração prévia de convênio de estágio;

II - assinatura de TCE com a UFPB, com cobertura do seguro de acidentes pessoais, pagos pela instituição convenente;

III - disponibilidade de vaga no curso pretendido e supervisor local para acompanhamento do aluno na UFPB/ Carta de aceitação do Curso;

IV – condição de regularidade de matrícula na sua Instituição de ensino;

V – encaminhamento do aluno mediante carta de apresentação da IES de origem;

VI - apresentação de Plano de Atividades de Estágio a ser desenvolvido na UFPB.

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pelos Colegiados dos Cursos e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução de n^{o} 09/79 deste Conselho, de 14 de fevereiro de 1979.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 30 de julho de 2007.

Rômulo Soares Polari
PRESIDENTE